



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

1.1- O Município de Toropi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.539.271/0001-82, com sede administrativa na Rua Fernando Ferrari, 235, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. Lauro Scherer, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Toropi/RS, **TORNA PÚBLICO** que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação do objeto indicado no **item 2** deste instrumento. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, e será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas respectivas alterações e legislação aplicável.

1.2- O recebimento do Credenciamento, dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, contendo, respectivamente, o Credenciamento, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até às **09:00h** do dia **15 de março de 2021**, no Departamento de Compras/Licitações desta Prefeitura, no endereço acima indicado.

1.3- A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL dar-se-á a partir das **09:00h** do dia **15 de março de 2021**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Toropi, situada no endereço citado no **item 1.1**.

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE LUMINÁRIAS LED E BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, conforme especificações constantes no **Anexo “C”**.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções nos incisos III e IV do art. 87 d Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:

3.2.1 - Com falência decretada;

3.2.2 - Em consórcio.

3.3 - Não poderão participar deste Processo Licitatório empresa que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

3.4 - Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.5 - A simples participação na presente licitação implica na aceitação irrevogável de todas as normas do Edital.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro inicialmente receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, **desde que protocolizados de acordo com o disposto no item 1.2**, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE TOROPI-RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

MUNICÍPIO DE TOROPI-RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.2 - Em seguida, realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

4.2.1 - O representante da empresa licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo “A”**, juntamente com um documento de identificação com foto.

4.2.2 - Nesta fase, observando as disposições do **item 6.5**, o representante da licitante deverá apresentar, cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de proprietário, sócio ou dirigente, bem como para verificar se o credenciante possui os necessários poderes de delegação.

4.3 - A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, **impedirá a licitante de ofertar lances verbais**, lavrando-se, em ata, o ocorrido.

4.4. Não será permitida a participação de empresas distintas através de um único representante.

4.5 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **item 1.2** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. A Administração Municipal de Toropi e o Pregoeiro não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **item 1.2**, no Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6 - No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta **deverá** apresentar para credenciamento Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006. **Esta(s) certidão(ões) deve(m) ter sido emitida(s) no ano de 2021. Não serão aceitas declarações emitidas pela empresa e registradas na Junta Comercial.**

4.6.1 – Os microempreendedores individuais estão dispensados da apresentação das Certidões mencionadas no item 4.6 do edital e terão os mesmos benefícios concedidos às ME's e EPP's, previstos na Lei 123/2006.

4.7 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação de um dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.** Este(s) documento(s) deverá(ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – Proposta de Preços.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.2- Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, deslocamentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

5.3- Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade mínima das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

5.4- As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pelo Pregoeiro para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) Nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá;
- b) Nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer;
- c) Nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas, prevalecerá o valor somado pelo Pregoeiro.

5.4.1 - Os preços unitários apresentados no texto da proposta da licitante serão corrigidos pelo Pregoeiro de acordo com o procedimento acima e serão considerados para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

5.5. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS LUMINÁRIAS

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, essa deverá juntar ao envelope de proposta, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, os seguintes documentos referentes às luminárias LED:

- a) Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria nº. 20 INMETRO.
- b) Registro de objeto INMETRO ativo das luminárias ofertadas.
- c) Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos, expedida e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

assinada pelo fabricante do produto.

d) Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme portaria 20 INMETRO. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob penas de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validades pelo ensaio de TIPO.

e) Relatório de ensaio para Interferência eletromagnética e radiofrequência, conforme EM 55015 ou CISPR 15. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob penas de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validades pelo ensaio de TIPO.

f) Relatório de ensaio conforme LM-80-15 (IESNA) ou LM-79-19 (IESNA), emitido por laboratório oficial, acreditado no INMETRO ou com acreditação internacional ISSO/IEC 17025:2005 para fins específicos de ensaios elétricos.

g) O relatório de ensaio conforme LM-80-15, deverá ser acompanhado de relatório de ensaio comprovando que a temperatura do LED utilizado na luminária (ISTMT) atenda:

I - A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80;

II - A localização do ponto TMP deve ser igual para ISTMT, relatório da LM-80 e com a especificação do local pelo fabricante;

III - A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual à corrente no LED medido para o relatório da LM-80.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 - O envelope 02, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

6.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova de Composição da Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor da sede da licitante ou expedida via *internet*, juntamente com a Certidão de Registros cadastrados no Sistema EPROC (para estados que seja exigida);



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.1.4. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Espelho junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEI de que a licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- b) Espelho junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP de que a licitante não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida junto ao site www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;
- c) Declaração identificada e assinada pelo representante legal, de que a empresa **não possui emitida contra si**, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei;
- d) Declaração identificada e assinada pelo representante legal, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz;

6.2 - As licitantes poderão substituir os documentos referidos nas **alíneas “b” a “e”** do **item 6.1.2**, por Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral de Licitantes do Município de Toropi-RS.

6.2.1 - A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Toropi-RS, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

6.3 - Caso a licitante tenha optado por apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição aos documentos elencados no **item 6.2** e, nele constando qualquer certidão com prazo de validade vencido, poderá apresentar tais documentos atualizados e regularizados dentro de seu Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO.

6.4 - Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **180 (cento e oitenta) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

6.4.1 - A data que servirá de referência para verificação da validade dos documentos de habilitação é aquela disposta no **item 1.3** deste Edital.

6.5 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias simples de documentos.

6.5.1 - As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão, também, ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando, nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio, no respectivo *site* do órgão emissor.

6.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

6.6.1 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.6.2 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7 - Caso a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados, na licitação, os documentos de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que, pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, citados no **item 6.1.2**, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

6.9 - As microempresas, micro empreendedores individuais e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 6.1.2**, mesmo que os documentos exigidos nas alíneas “b” a “e”, relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.

6.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no Item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

a)- Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração **verbal ou escrita**, (no caso de não comparecimento, a declaração escrita, conforme modelo constante do **Anexo “B”** deverá vir **anexada ao credenciamento**), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002), sendo consignado em ata.

b)- Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.2.2 - Serão passíveis de **desclassificação** as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos **itens 5.1 a 5.5** deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível.

7.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

7.3.1 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

7.3.2 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços de cada item do objeto do certame.

7.3.3 - A oferta de lance deverá recair sobre o **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto desta licitação que tiver sido declarado, pelo Pregoeiro, como alvo de lances naquele momento.

7.3.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

7.3.3.2 - O Pregoeiro alertará e definirá sobre a variação mínima de preço entre os lances verbais ofertados pelas licitantes, podendo, no curso desta fase, deliberar livremente sobre a mesma.

7.3.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.3.5 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.3.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.6 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresadores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006.

7.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, microempresadores individuais e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7 - Ocorrendo o empate previsto no item 7.6.1, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma da **alínea “a” deste Item**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no **Item 7.6.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores individuais que se encontrem no intervalo estabelecido no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.1 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no **Item 7.7**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

7.7.2 - O disposto no **Item 7.7** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.3 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, após convocação verbal do pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores mencionados no **item 9.1** deste Edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.9 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 6** e subitens, deste Edital.

7.10 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro **inabilitará** as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis no **item 6 e seus subitens**, deste Edital.

7.11 - Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.11.1 - Ocorrendo a situação referida no **item 7.9**, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.12 - Observando-se o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, excepcionalmente, o pregoeiro poderá suspender a Sessão Pública para realizar diligências visando esclarecer dúvidas surgidas acerca da especificação do objeto, ou da documentação apresentada.

7.13 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (artigo 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

7.14 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14.1 - A falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.14.2 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.15 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

7.15.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

7.16 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.17 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a Documentação de Habilitação das licitantes que não restarem vencedoras de qualquer item do objeto desta Licitação, **pelo prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do(s) Contrato(s)**, devendo os seus responsáveis retirá-los durante esse período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

8.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será feita, obrigatoriamente, **por sorteio, que será realizado na própria Sessão.**

8.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, **PELO MENOR PREÇO GLOBAL** à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

8.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

9 – DOS VALORES ORÇADOS PELO MUNICÍPIO E PREÇOS MÁXIMOS

9.1 - Os valores totais por item orçados para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, estão descritos no Anexo “C” deste edital e deverão ser considerados como **preços máximos por item admitidos no presente certame, sob pena de desclassificação.**

10 - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

10.1 As quantidades relacionadas no Anexo “C” são estimadas e deverão entregues, pela licitante vencedora, de forma parcelada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

10.2 O local de entrega do objeto licitado, poderá ser em todo o território do município de Toropi-RS.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O Município de Toropi efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega dos produtos, conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

11.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitações@toropi.rs.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

11.3 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

12 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 – Não haverá reajustes.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Até 02(dois) dias úteis que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.1.1 - A impugnação poderá ser protocolada no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, em via original, ou enviada(s) para o e-mail licitacoes@toropi.rs.gov que a encaminhará devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

13.2 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, também em via original.

13.3 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

13.4 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.6 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

14 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPECTIVA VIGÊNCIA

14.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro dos preços e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura de contrato pelo responsável pelo Órgão Gerenciador e pela licitante vencedora do certame, ficando vedada à transferência ou cessão do contrato a terceiros.

14.1.1. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não atender(em) à convocação para assinatura do contrato, a ser realizada até 5 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após aprovado o respectivo laudo, comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 Os representantes legais das empresas que tiverem os preços registrados terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comparecerem ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Toropi para assinarem o contrato, sob pena das sanções previstas no **item 15** deste Edital.

14.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será considerado o simples fato da empresa vencedora participar do certame licitatório e ter apresentado sua proposta final, por esta Comissão, como ato concreto, tendo em vista a realização de Pregão Presencial. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultado ao Órgão Gerenciador convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de fornecer bens, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de contrato que terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

validade de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da sua data de assinatura.

14.5 O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições do contrato ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

14.6 Os preços relacionados no contrato poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

14.7 Durante o prazo de validade do Contrato, a Administração Municipal poderá ou não contratar toda ou quantidades parciais do objeto deste Pregão.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

15.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-la, nos termos do **item 14.1** do presente instrumento convocatório.

16.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

16.2.1 - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

16.2.2 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

16.2.3 - Entende-se por valor total do Contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela(s) licitante(s) após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

16.3 As penalidades de multa, previstas no **item 16** deste edital, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a penalidade disposta na Lei nº 10.520/02, conforme o artigo 7, do mesmo diploma legal.

16.4 O Município de Toropi poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Toropi no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (55) 3276-7011, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

17.2 Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação **endereço eletrônico (e-mail), número de telefone**, bem como o **nome da pessoa indicada para contatos**.

17.3 Informações verbais prestadas por servidores municipais não serão consideradas como motivos para impugnações.

17.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

17.5 No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação;
- b) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

17.6 O Município de Toropi-RS reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

17.7 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de São Pedro do Sul-RS, excluído qualquer outro.

18 - DOS ANEXOS DO EDITAL

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo “A” – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Anexo “B” – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- c) Anexo “C” – TERMO DE REFERENCIA;
- d) Anexo “D” – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- e) Anexo “E” – MODELO DE DECLARAÇÃO;
- f) Anexo “F” – MINUTA DO CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS;

Toropi- RS, 24 de fevereiro de 2021..

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

ANEXO “A”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao Município de Toropi-RS

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Toropi-RS, na modalidade REGISTRO DE PREÇOS DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **bem como formular propostas verbais, recorrer, assinar contrato, termo de compromisso, ata de registro de preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

OBS: Apresentar fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

ANEXO “B”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no REGISTRO DE PREÇOS DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**, instaurado pelo Município de Toropi-RS.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

OBS: Apresentar fora dos envelopes.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

ANEXO “C”

TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DO SOLICITANTE:

MUNICÍPIO DE TOROPI

RUA FERNANDO FERRARI, 235- CENTRO – TOROPI-RS

TEL: 55 3276-7011

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS:

Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na contratação dos materiais em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço global..

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO:

Os avanços nas tecnologias de iluminação, somados às necessidades da municipalidade: que vão do embelezamento do patrimônio municipal ao aumento do nível de segurança da comunidade, vem trazendo à administração municipal de Toropi-RS o desafio de eficientizar seus parques de iluminação pública, gastando menos energia e melhorando o nível de iluminação das vias e espaços públicos.

Nesse sentido vários esforços vêm sendo empregados para viabilizar o investimento inicial da eficientização do parque luminotécnico ou parte dele. Muitos municípios de pequeno porte enfrentam dificuldades em viabilizar a eficientização de grande parte do seu parque (acima de 50%), pois a Parceria Público Privada torna-se inviável econômica e juridicamente e não há recurso próprios suficientes para concluir o processo independentemente.

A solução encontrada para pequenos municípios é a eficientização parcial do seu parque, iniciando com as lâmpadas de maiores potências, onde reside a maior economia potencial, para se utilizar do resultado econômico no reinvestimento dos restante do parque e assim sucessivamente.

2.1 ENQUADRAMENTO COMO BEM E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens\serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

Conforme advoga Marçal Justen Filho, in verbis:

“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Portanto, a definição de “bens e serviços comuns” inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e ainda os que possam ser objetivamente descritos, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União. Podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

A decisão por registrar preços se deu pelo fato de que a futura e eventual contratação do Objeto poderá atender ao todo ou em parte a região de abrangência do Município de Toropi-RS, assim a necessidade da administração será suprida de forma otimizada com os recursos disponíveis naquele tempo específico, em concordância com o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A licitação em tela, objeto deste Termo de Referência, será levada a cabo por meio de seleção de propostas pela modalidade de licitação PREGÃO PRESENCIAL e pelo tipo MENOR PREÇO GLOBAL considerando um LOTE único dividido em ITENS, na forma prevista no art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93.

2.2 DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO EM LOTE ÚNICO

Embora o sistema de registro de preços, registra-se que o julgamento deverá ocorrer de modo global para o LOTE integral com a sua composição. Revela-se inviável promover a adjudicação por vários itens, para o caso em tela, sendo fortes as razões a demonstrar ser esse o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas.

O § 3º DO ART. 3º da Instrução Normativa nº 2/08 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que nos serve de referência, prevê excepcionalmente a possibilidade de a Administração instaurar licitação global, em que serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

A licitação para contratação deste objeto em único LOTE se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores implicaria em incompatibilidade tecnológica ou descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumentar os custos; temos a finalidade de formar um todo unitário.

O parcelamento do objeto, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, não se demonstra técnica e economicamente viável. A licitação para contratação deste objeto em único lote não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação. Visa, tão somente, garantir a gerência segura da aquisição, e principalmente, promover ampla competição necessária em um processo licitatório. Busca também atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as mais diversas necessidades da Administração Pública, conforme demonstrado nos autos processuais, especificamente nos artefatos da IN 04/2010 emitida pela Secretária de Logística e Tecnologia da Informação (que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal), que nos serve de referência.

Sendo assim, para que o projeto de modernização do parque de iluminação pública do município de Toropi-RS seja viável faz-se necessário o julgamento pelo menor Preço Global, sendo lote único, buscando o atendimento aos princípios constitucionais e da Administração Pública.

3- OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE LUMINÁRIAS LED E BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

4. DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

A seção a seguir tem por objetivo definir as exigências e critérios mínimos a serem seguidos na elaboração da proposta por parte dos licitantes, no que tange a especificação técnica dos produtos que a administração almeja contratar.

4.1 LUMINÁRIAS TIPO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED E BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO:

4.1.1 LUMINÁRIA LED 40W, com materiais necessários

LUMINÁRIA DE LED ATÉ COM POTENCIA MÁXIMA NOMINAL DE 40 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.800 lm; corpo de alumínio extrudado ou ainda corpo de alumínio injetado a alta pressão; Tensão de alimentação com faixa mínima 100-250 Vac; identificação da luminária e potencia devem estar gravados no corpo da luminária; IRC mínimo de 70; vida útil/manutenção do fluxo luminoso com no mínimo 70 % após 66.000 horas (L70 conforme IESNA LM-80 e cálculo de TM-21); grau de proteção IP 66 ou superior para bloco óptico e driver; montagem em topo de poste ou braço sendo suporte com diâmetro 40 (+/-8mm) a 62 (+/- 4 mm); temperatura da cor= 5.000K (+/- 100K); THD \leq 10%; proteção contra surtos igual ou superior a 10kV; proteção contra sobrecorrentes igual ou superior a 10 kA; fator de potencia \geq 0,98; garantia mínima de 5 anos.

4.1.2 LUMINÁRIA LED 60W, com materiais necessários

LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MÁXIMA NOMINAL DE 60 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 8.400 lm, corpo de alumínio extrudado ou ainda corpo de alumínio injetado a alta pressão; Tensão de alimentação com faixa mínima 100-250 Vac; identificação da luminária e potencia devem estar gravados no corpo da luminária; IRC mínimo de 70; vida útil/manutenção do fluxo luminoso com no mínimo 70 % após 66.000 horas (L70 conforme IESNA LM-80 e cálculo de TM-21); grau de proteção IP 66 ou superior para bloco óptico e driver; montagem em topo de poste ou braço sendo suporte com diâmetro 40 (+/-8mm) a 62 (+/- 4 mm); temperatura da cor= 5.000K (+/- 100K); THD \leq 10%; proteção contra surtos igual ou superior a 10kV; proteção contra sobrecorrentes igual ou superior a 10 kA; fator de potencia \geq 0,98; garantia mínima de 5 anos.

4.1.3 LUMINÁRIA LED 100W, com materiais necessários

LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MÁXIMA NOMINAL DE 100W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.200lm, corpo de alumínio extrudado ou ainda corpo de alumínio injetado a alta pressão; Tensão de alimentação com faixa mínima 100-250 Vac; identificação da luminária e potencia devem estar gravados no corpo da luminária; IRC mínimo de 70; vida útil/manutenção do fluxo luminoso com no mínimo 70 % após 66.000 horas (L70 conforme IESNA LM-80 e cálculo de TM-21); grau de proteção IP 66 ou superior para bloco óptico e driver; montagem em topo de poste ou braço sendo suporte com diâmetro 40 (+/- 8mm) a 62 (+/- 4 mm); temperatura da cor= 5.000K (+/- 100K); THD \leq 10%; proteção contra surtos igual ou superior a 10kV; proteção contra sobrecorrentes igual ou superior a 10 kA; fator de potencia \geq 0,98; garantia mínima de 5 anos.

4.1.4 DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS LUMINÁRIAS

Para fins de comprovação das características das luminárias ofertadas pela licitante, essa deverá juntar ao envelope de proposta, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos referentes às luminárias LED:

- A) Certificado de avaliação da conformidade conforme os requisitos da Portaria nº.20 INMETRO das luminárias ofertadas;
- B) Registro do objeto INMETRO ativo das luminárias ofertadas;
- C) Declaração de garantia por defeito de fabricação, pelo prazo mínimo de 6 (seis) anos, expedida e assinada pelo fabricante do produto;
- D) Relatório de ensaios de segurança dos produtos ofertados conforme portaria 20 INMETRO. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio TIPO;
- E) Relatório de ensaio para interferência eletromagnética e radiofrequência, conforme EM 55015 ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

CISPR 15. Caso sejam apresentados ensaios de TIPO, a licitante deverá, sob pena de desclassificação, indicar quais são as luminárias (itens) validados pelo ensaio de TIPO.

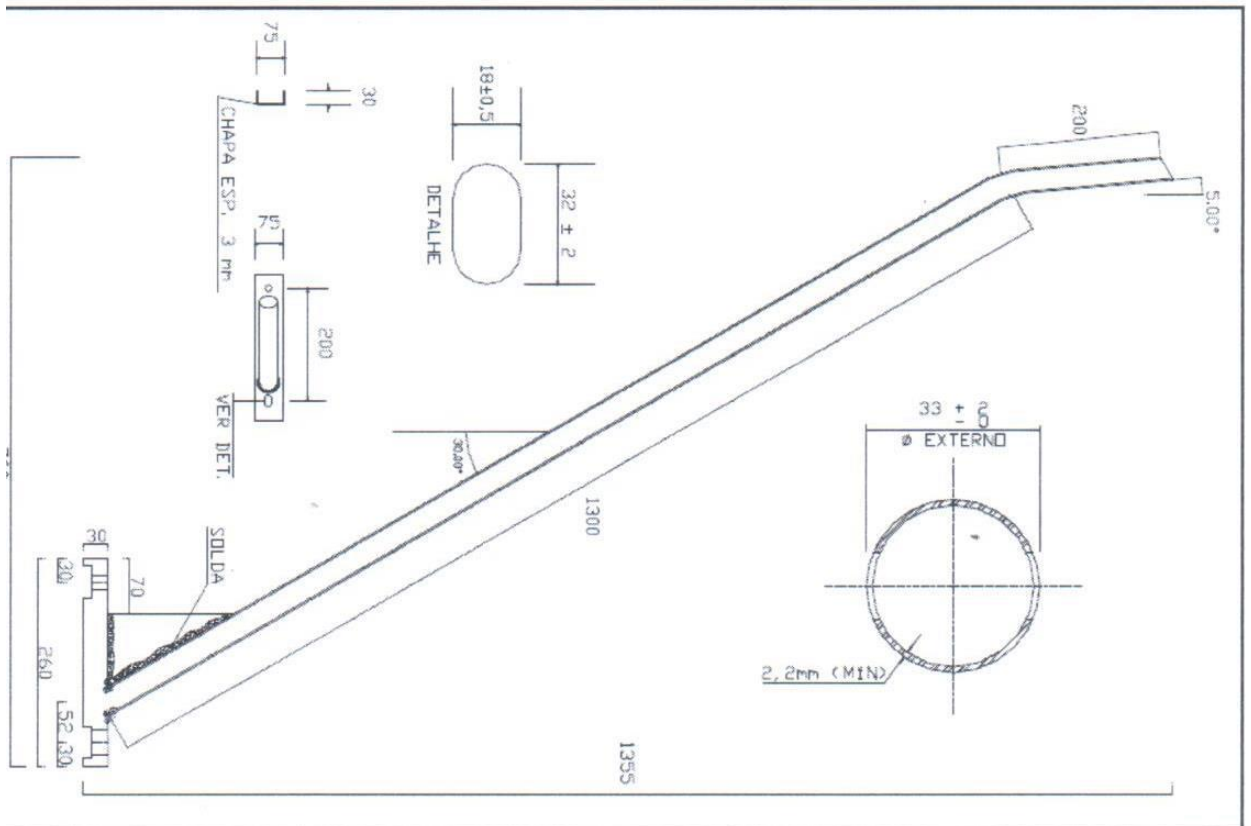
- F) Relatório de ensaio conforme LM-80-15 (IESNA) ou LM-79-19 (IESNA), emitido por laboratório oficial, acreditado no INMETRO ou com acreditação internacional ISSO/IEC 17025:2005 para fins específicos de ensaios elétricos.
- G) O relatório de ensaio conforme LM-80-15, deverá ser acompanhado de relatório de ensaio comprovando que a temperatura do LED utilizado na luminária (ISTMT) atenda:
- I – A maior temperatura medida no ISTMT deverá ficar abaixo do maior valor de temperatura do componente medido na LM-80;
 - II – A localização do ponto TMP deve ser igual para ISTMT, relatório da LM-80 e com a especificação do local pelo fabricante;
 - III – A corrente no LED, fornecida pelo controlador de LED na luminária, deverá ser inferior ou igual a corrente no LED medido para o relatório da LM-80.

4.2 BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Os braços de fixação para as luminárias deverão ser galvanizados por imersão.

4.2.1 ITEM 4 - BRAÇO DE I.P de 1,5m.

Deverá ser galvanizado por imersão a fogo com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos 0M16,mm e atender as seguintes Normas Brasileiras: NBR 14744/ NBR 6123/ NBR 6323/ NBR 11003.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

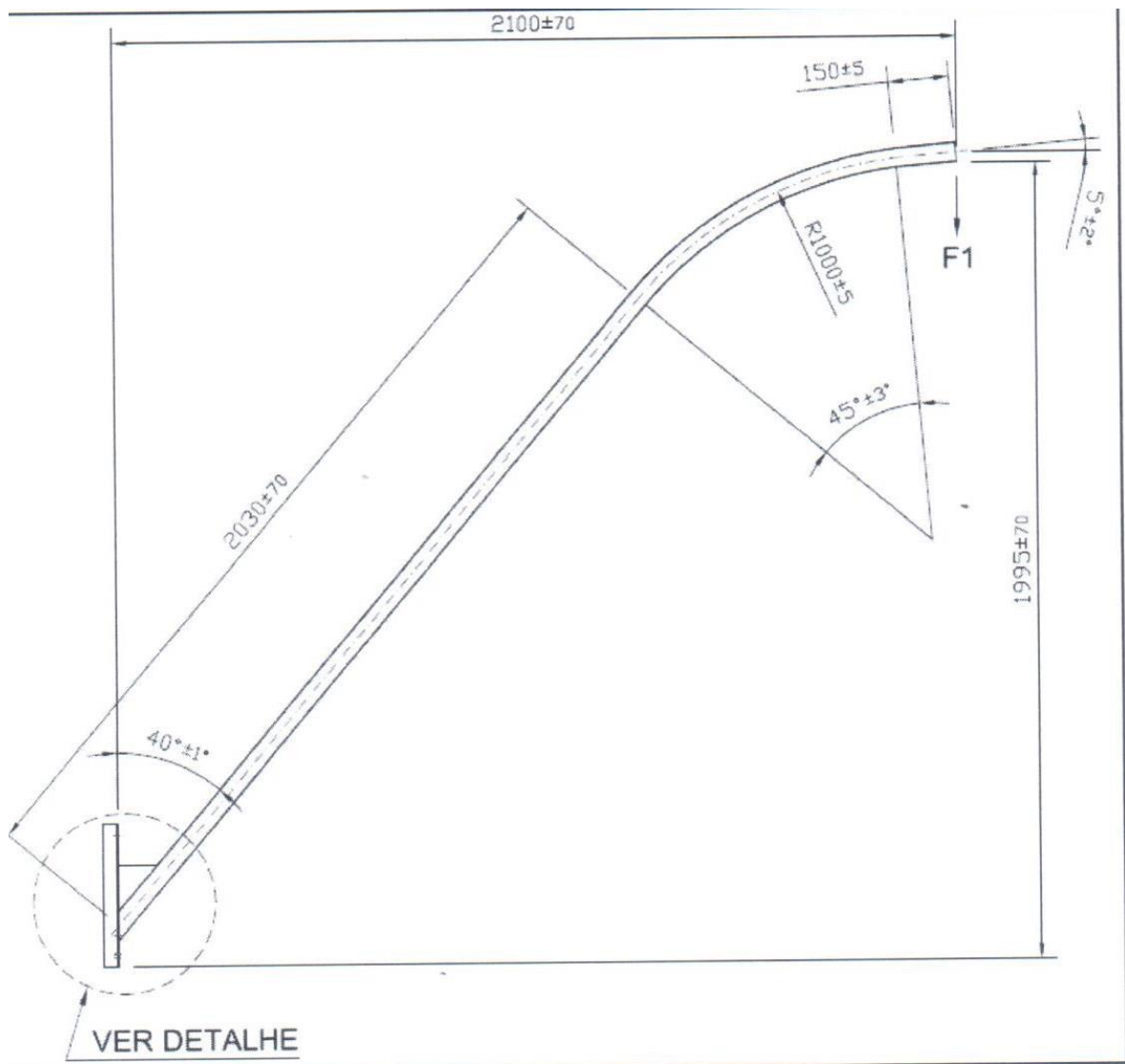
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

4.2.2 ITEM 5 - BRAÇO DE I.P de 3 metros.

Deverá ser galvanizado por imersão a fogo com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos 0M16,mm e atender as seguintes Normas Brasileiras: NBR 14744/ NBR 6123/ NBR 6323/ NBR 11003.



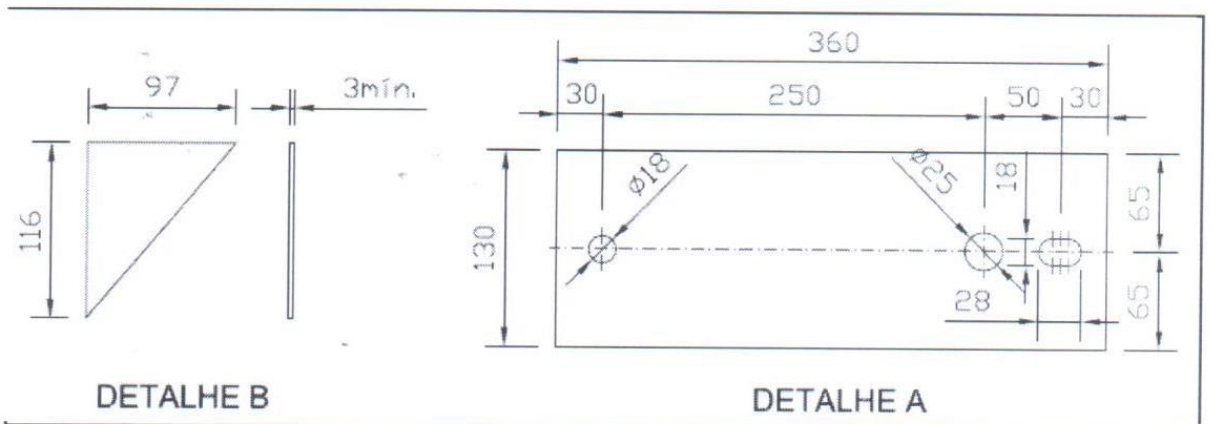
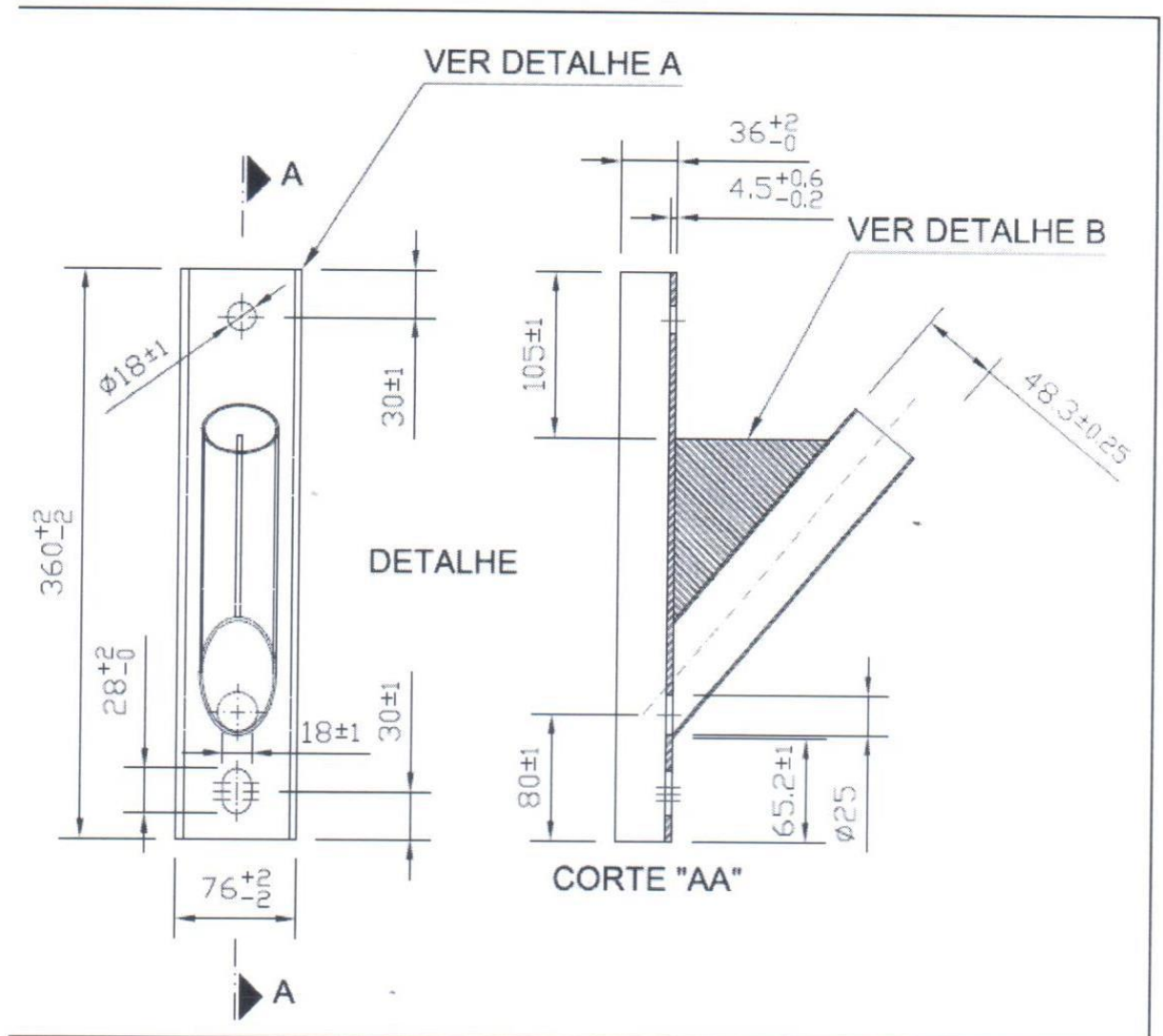


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br



5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

As quantidades relacionadas no Anexo "C" são estimadas e deverão entregues, pela licitante vencedora, de forma parcelada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, sob pena da aplicação das penalidades constantes na Lei 8.666/93 e/ou 10.520/02, salvo casos complexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

O local de entrega do objeto licitado poderá ser em todo o território do município de Toropi-RS.

A entrega dos serviços/ materiais deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia e por escrito;

6. DO PRAZO DE PAGAMENTO

O Município de Toropi efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega dos produtos, conforme Ordem Cronológica de Empenho, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitações@toropi.rs.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020/2021.

7. DA GARANTIA DOS BENS FORNECIDOS

As luminárias deverão possuir termo de garantia expedido diretamente pelo fabricante.

A garantia deverá ser de 05 (cinco) anos de funcionamento, a partir da data da nota de venda ao consumidor. Em caso de devolução das luminárias para reparo ou substituição do item, dentro do período de garantia contratual, todas as despesas decorrentes do transporte, substituição do item ou reparação do material defeituoso, correrão por conta do fornecedor, bem como as despesas para a entrega das luminárias novas ou reparadas.

Em caso de defeito dentro do prazo da garantia contratual, o fornecedor terá o prazo estabelecido pelo CDC (código de defesa do consumidor), contados a partir da comunicação, por escrito, pelo município para o fornecedor, para sanear o defeito.

As condições de garantia estipuladas aplicam-se também as luminárias fornecidas em substituição as defeituosas.

8. JULGAMENTO

O julgamento no processo será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Os produtos/serviços a serem contratados são os seguintes:

| Item | Produto - Descrição | Unidade | Qtde | Cotação - Máx. Unit. | Cotação - Máx. Total |
|------|---|---------|------|----------------------|----------------------|
| 1 | LUMINÁRIA DE LED ATÉ COM POTENCIA MÁXIMA NOMINAL DE 40 W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.800 lm; corpo de alumínio extrudado ou ainda corpo de alumínio injetado a alta pressão; Tensão de alimentação com faixa mínima 100-250 Vac; identificação da luminária e potencia devem estar gravados no corpo da luminária; IRC mínimo de 70; vida útil/manutenção do fluxo luminoso com no mínimo 70 % após 66.000 horas (L70 conforme IESNA LM-80 e cálculo de TM-21); grau de proteção IP 66 ou superior para bloco óptico e driver; montagem em topo de poste ou braço | UNIDADE | 79 | R\$ 530,00 | R\$ 41.870,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

| | | | | | |
|---|---|---------|-----|------------|----------------|
| | sendo suporte com diâmetro 40 (+/-8mm) a 62 (+/- 4 mm); temperatura da cor= 5.000K (+/-100K); THD \leq 10%; proteção contra surtos igual ou superior a 10kV; proteção contra sobrecorrentes igual ou superior a 10 kA; fator de potencia \geq 0,98; garantia mínima de 5 anos. | | | | |
| 2 | LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MÁXIMA NOMINAL DE 60 W E FLUXOINIMO DE 8.400 Im, corpo de alumínio extrudado ou ainda corpo de alumínio injetado a alta pressão; Tensao de alimentação com faixa mínima 100-250 Vac; identificação da luminária e potencia devem estar gravados no corpo da luminária; IRC mínimo de 70; vida útil/manutenção do fluxo luminoso com no mínimo 70 % após 66.000 horas (L70 conforme IESNA LM-80 e cálculo de TM-21); grau de proteção IP 66 ou superior para bloco óptico e driver; montagem em topo de poste ou braço sendo suporte com diâmetro 40 (+/-8mm) a 62 (+/- 4 mm); temperatura da cor= 5.000K (+/-100K); THD \leq 10%; proteção contra surtos igual ou superior a 10kV; proteção contra sobrecorrentes igual ou superior a 10 kA; fator de potencia \geq 0,98; garantia mínima de 5 anos. | UNIDADE | 71 | R\$ 600,00 | R\$ 42.600,00 |
| 3 | LUMINÁRIA DE LED COM POTENCIA MÁXIMA NOMINAL DE 100W E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.200Im, corpo de alumínio extrudado ou ainda corpo de alumínio injetado a alta pressão; Tensao de alimentação com faixa mínima 100-250 Vac; identificação da luminária e potencia devem estar gravados no corpo da luminária; IRC mínimo de 70; vida útil/manutenção do fluxo luminoso com no mínimo 70 % após 66.000 horas (L70 conforme IESNA LM-80 e cálculo de TM-21); grau de proteção IP 66 ou superior para bloco óptico e driver; montagem em topo de poste ou braço sendo suporte com diâmetro 40 (+/-8mm) a 62 (+/- 4 mm); temperatura da cor= 5.000K (+/-100K); THD \leq 10%; proteção contra surtos igual ou superior a 10kV; proteção contra sobrecorrentes igual ou superior a 10 kA; fator de potencia \geq 0,98; garantia mínima de 5 anos. | UNIDADE | 140 | R\$ 780,00 | R\$ 109.200,00 |
| 4 | BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESPECIAL DE 1,5 M,. Deverá ser galvanizado por imersão a fogo com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos ão, possuir furo para dois parafusos 0M16mm, e atender as seguintes normas brasileiras: NBR 14744/ NBR 6123/ NBR 6323/ NBR 11003. | UNIDADE | 150 | R\$ 175,00 | R\$ 26.250,00 |
| 5 | BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3,0 M, Deverá ser galvanizado por imersão a fogo com camada de 100 micras de média e 86 no ponto mínimo, espessura da chapa #2,5mm, com | UNIDADE | 140 | R\$ 215,00 | R\$ 30.100,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|-------------------|
| | sapata de fixação, possuir furo para dois parafusos, possuir furo para dois parafusos 0M16mm, e atender as seguintes normas brasileiras: NBR 14744/ NBR 6123/ NBR 6323/ NBR 11003. | | | | |
| | | | | | Soma: |
| | | | | | R\$ 250.020,00 |

10. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS

As quantidades relacionadas no Anexo “C” são estimadas e deverão ser entregues, pela licitante vencedora, de forma parcelada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, com exceção dos serviços, que deverão ser prestados em prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a cada chamado sob pena da aplicação das penalidades constantes na Lei 8.666/93 e/ou 10.520/02, salvo casos complexos.

O local de entrega do objeto licitado, poderá ser em todo o território do município de Toropi-RS.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, pelo Secretário, Diretor ou por prepostos designados da Secretaria de Obras e Serviços.

Toropi-RS, em 24 de fevereiro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

ANEXO “D”

DECLARAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** que a empresa **não possui emitida contra si**, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº 06/2021, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

ANEXO “E”

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Ao Município de Toropi-RS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins que em atendimento ao Inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem em qualquer tipo de trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº 06/2021, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, ____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO F MINUTA DE CONTRATO

Que fazem entre si, por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TOROPI**, inscrito no CNPJ nº 015.392.71/0001-82, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. LAURO SCHERER, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Toropi, de ora em diante denominado como CONTRATANTE e, de outro lado o a empresa, sediada na Rua, inscrita no CNPJ nº....., ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, com base no Pregão Presencial nº /2021, homologada em / / , celebram o presente, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE LUMINÁRIAS LED E BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

| Item | Produto - Descrição | Unidade | Qtde | Cotação - Máx. Unit. | Cotação - Máx. Total |
|------|--|---------|------|----------------------|----------------------|
| 1 | LUMINÁRIA DE LED ATÉ 40 W, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TR | UNIDADE | 79 | R\$ 530,00 | R\$ 41.870,00 |
| 2 | LUMINÁRIA DE LED ATÉ 60 W, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TR | UNIDADE | 71 | R\$ 600,00 | R\$ 42.600,00 |
| 3 | LUMINÁRIA DE LED ATÉ 100 W, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TR | UNIDADE | 140 | R\$ 780,00 | R\$ 109.200,00 |
| 4 | BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5 M, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TR | UNIDADE | 150 | R\$ 175,00 | R\$ 26.250,00 |
| 5 | BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3,0 M, ESPECIFICAÇÕES CONFORME TR | UNIDADE | 140 | R\$ 215,00 | R\$ 30.100,00 |
| | | | | | Soma: |
| | | | | | R\$ 250.020,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes de recursos próprios do município, oriundos da seguinte dotação orçamentária:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-------------|--|
| 2125.3390.39 | 1 | 407/2021 | MANTER O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA |

Paragrafo segundo: O Município de Toropi efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 20(vinte) dias após a entrega dos produtos, conforme Ordem Cronológica de Empenho, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

Paragrafo terceiro: As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitações@toropi.rs.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

Paragrafo quarto: As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2020/2021.

Paragrafo quinto: Na nota fiscal deverá constar os dados bancários da Contratada para fins de depósito dos valores que fizer jus.

Paragrafo sexto: Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração poderá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante solicitação e comprovação deste pela Contratada nos itens constantes na planilha de custo apresentada na ocasião da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará a entrega por meio de um fiscal a ser indicado pela Secretaria de Obras ou Engenheiro do Município e verificará o cumprimento das especificações técnicas, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo segundo - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos de incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Parágrafo único - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) multa sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 5% no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;

c) suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal, após Regular Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo único - O prazo de vigência do presente contrato será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos conforme prevê o Art. 57 Inc II da Lei 8.666/93, a partir da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, este deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

Parágrafo segundo - Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;

Parágrafo terceiro - A Contratada responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo por tanto, qualquer obrigação a CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

Parágrafo quarto - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

Parágrafo quinto - Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, a integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo sexto - A Contratada fica obrigada a manter atualizada sua pasta junto a Secretaria de Obras (toda a documentação apresentada no certame: certidões, declarações, atestados...) durante toda a vigência do contrato. As licenças ou autorizações ambientais deverão ser anualmente apresentadas pela Contratada ao setor responsável pela fiscalização dos serviços.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações.

Parágrafo oitavo- Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Parágrafo nono - A contratação será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogáveis por iguais períodos conforme Prevê Art. 57 Inc II da Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo - A Contratada, quando da execução do objeto, deverá observar todas as normas legais vigentes ou futuras alterações, sendo sua responsabilidade e custeio toda e qualquer adequação necessária.

Parágrafo décimo terceiro - Os veículos destinados a execução do objeto deverão atender a todas as normas legais vigentes, bem como estarem devidamente licenciados para execução do objeto proposto.

Parágrafo décimo quarto- A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro – Os casos não previsto no presente instrumentos serão dirimidos pela autoridade competente com base no que dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações, assim como a legislação vigente.

Parágrafo segundo - Fica eleito o foro de São Pedro do Sul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Toropi,dede 2021

LAURO SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Egles Eloadir de Oliveira

Denise Scholz